REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 018/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o Ministério da Agricultura define que um produto orgânico deve ser cultivado em um ambiente que considere sustentabilidade social, ambiental e econômica e valorize a cultura das comunidades rurais;
b) a agricultura orgânica não utiliza agrotóxicos, hormônios, drogas veterinárias, adubos químicos, antibióticos ou transgênicos em qualquer fase da produção e possui um selo de certificação atestando a qualidade e confiabilidade do produto;
c) o mercado dos produtos orgânicos está em plena ascensão, e as vendas chegaram a crescer 30% em 2015, em comparação com o ano anterior, tornando o crescimento do mercado preocupante para os consumidores e produtores que se deparam com a "falsificação" de produtos orgânicos;
d) recente reportagem de um programa dominical de TV denunciou a venda de produtos com agrotóxicos como se fossem orgânicos, o que se constatou pela equipe televisiva que investigava, ao longo de um ano, seis Estados;
e) a investigação comprovou que feirantes e produtores, por falta de uma fiscalização efetiva, enganavam consumidores dispostos a pagar mais caro por alimentos orgânicos;
f) o consumidor, ao decidir pela compra de um produto orgânico, pensa nos efeitos positivos para a saúde e na redução dos impactos ambientais;
g) a relação de confiança entre o consumidor, o produtor e o feirante do produto orgânico é o principal fator do crescimento desse mercado, sendo fundamental a autenticidade do produto orgânico, assegurada por legislação e programas eficientes;
h) a iniciativa de se criar uma lei dispondo sobre a fiscalização da produção e comercialização de produtos orgânicos visa proteger a população do Estado da Bahia dos falsos produtores e comerciantes, evitando-se problemas de saúde e efeitos negativos ao meio ambiente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre a fiscalização da produção, comercialização, transporte e publicidade dos produtos orgânicos, no âmbito do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires